

Boletim nº 364 – 03.12.2025

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental – DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Lei municipal que estabelece diretrizes contra o assédio moral no âmbito da Administração Pública – Iniciativa parlamentar – Regime jurídico do servidor público – Competência do poder Executivo

Fornecimento gratuito de repelente nas escolas públicas – Lei municipal – Competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo

Seções Cíveis

1ª Seção Cível

Ação rescisória – Embargos de declaração em embargos de declaração – Honorários advocatícios sucumbenciais – Pretensão de rediscussão do mérito

Câmaras Cíveis

Omissão na entrega de declarações e de apuração e informação do ICMS – Suspensão da contribuição estadual do contribuinte – Ausência de instauração de processo administrativo tributário – Violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa - Ilegalidade

Falha no serviço de drenagem e esgotamento sanitário – Dano a imóvel – Omissão do ente público – Município – Dever de indenizar

Vereador – Sentença criminal – Transação penal - Perda do mandato - Impossibilidade

Sistema de informação ao crédito gerido pelo Banco Central e alimentado pelas instituições financeiras participantes – Inexistência de conduta ilícita



Reintegração de posse – Área pública desapropriada e destinada a serviço público essencial – Indenização das benfeitorias em área pública ocupada irregularmente

Responsabilidade civil objetiva – atividade de risco – mineração – fato exclusivo da vítima – excludente do nexo de causalidade

Câmaras Criminais

Prescrição retroativa – Marco temporal – Data do recebimento da denúncia – Data da publicação da sentença condenatória – Imprestabilidade dos produtos para o uso – Elementar do crime - Absolvição

Dolo – *Animus injuriandi* – Confissão espontânea – Pena restritiva de direito

Absolvição – Inexigibilidade de conduta diversa – Crime de perigo abstrato – Confissão espontânea – Atenuante etária – Abrandamento do regime prisional

Pedido de trabalho externo e saída temporária – Condicionamento da análise ao procedimento disciplinar

Câmaras Especializadas

Recuperação judicial – Crédito de cooperativa de crédito – Ato cooperativo - Extraconcursalidade

União estável – Namoro e noivado – Lares distintos – Vida financeira em comum – Propósito de constituição de família

Abandono de incapaz majorado – Acordo de não persecução penal – Magistrado - Controle de legalidade – Cláusula de destinação específica da prestação pecuniária – Competência do juízo da execução

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1199

Informativo 1198

Informativo 1197

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 871

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível – Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade

Lei municipal que estabelece diretrizes contra o assédio moral no âmbito da Administração Pública – Iniciativa parlamentar – Regime jurídico do servidor público – Competência do poder Executivo

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal nº 5.386/2024 de Lagoa Santa. Vedação ao assédio moral no âmbito da administração pública direta e indireta. Iniciativa parlamentar. Interferência no regime jurídico e organização da administração. Exorbitância da competência suplementar. Invasão da competência privativa do Executivo. Inconstitucionalidade presente. Pedido julgado procedente.

- A Lei Municipal nº 5.386/2024, de iniciativa parlamentar, para além de estabelecer diretrizes gerais sobre a proteção ao assédio moral no âmbito da Administração, ultrapassa o escopo inicial e termina por invadir matéria de iniciativa reservada do Executivo Municipal.

- Ao dispor que a prática do assédio moral passa a ser considerada infração grave sujeita a sanções escalonadas e impostas ao final de sindicância ou processo administrativo com garantia ao direito de defesa, além de prever a nulidade absoluta dos efeitos do ato infracional, a legislação aborda temas intrínsecos ao regime jurídico dos servidores públicos, reservados à iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

- Pedido julgado procedente (TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.0000.24.480559-4/000](#), Relator: Des. Eduardo Brum, Órgão Especial, j. em 26.11.2025, p. em 27.11.2025).

Processo cível – Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade

Fornecimento gratuito de repelente nas escolas públicas – Lei municipal – Competência de iniciativa do Chefe do Poder Executivo

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.300/2024 do Município de Lagoa Santa. Fornecimento gratuito de repelentes nas escolas públicas para combate ao mosquito *Aedes aegypti*. Usurpação da competência do chefe do Poder Executivo. Organização e funcionamento da administração pública. Ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Pedido procedente.

- "As normas relativas ao processo legislativo, notadamente aquelas que concernem à iniciativa legislativa, são de observância obrigatória por estados, Distrito Federal e municípios, por força do princípio da simetria" (STF, ADI 2296, DJe de 10.12.2021).

- "A lei [municipal], oriunda de projeto de lei de iniciativa parlamentar, usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, c/c o art. 84, [VI], CF), uma vez que cria atribuições administrativas, alterando o rol de atividades a serem



desempenhadas pelos órgãos públicos daquele ente federativo" (STF, ADI 4316, DJe de 04.05.2023).

- "A ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal" (STF, ADI 6102, DJe de 09.02.2021) (TJMG - [Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.0000.25.225154-1/000](#), Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires, Órgão Especial, j. em 26.11.2025, p. em 27.11.2025).

Seções Cíveis

1ª Seção Cível

Processo cível – Direito Processual Civil – Ação rescisória – Pretensão de rediscussão de mérito

[Ação rescisória – Embargos de declaração em embargos de declaração – Honorários advocatícios sucumbenciais – Pretensão de rediscussão do mérito](#)

Ementa: Direito processual civil. Ação rescisória. Embargos de declaração em embargos de declaração. Honorários advocatícios sucumbenciais. Pretensão de rediscussão do mérito. Embargos rejeitados.

I. Caso em exame

1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que, à unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração para esclarecer a forma de cálculo dos honorários em consideração à fixação em primeira instância e majoração ocorrida no acórdão rescindendo, sem qualquer modificação do resultado do julgamento da ação rescisória.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em aferir a existência de omissão no acórdão dos embargos de declaração a respeito das teses:

- (i) preclusão e coisa julgada em relação ao pleito de modificação/cumulação de honorários sucumbenciais;
- (ii) incompatibilidade jurídica da adoção cumulativa de bases distintas para cálculo da mesma verba honorária;
- (iii) existência de *bis in idem* e enriquecimento sem causa;
- (iv) substituição (não majoração) do critério de honorários utilizado na sentença.

III. Razões de decidir

3. Os embargos de declaração se prestam a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão e corrigir erro material nas decisões judiciais, sendo inadmissível sua interposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas no acórdão.

4. O esclarecimento prestado no acolhimento parcial dos embargos anteriores decorreu de pedido específico formulado na inicial da ação rescisória e limitou-se a



explicitar a forma de cálculo dos honorários, sem qualquer modificação do resultado do julgamento rescisório (improcedência), observando a literalidade do art. 85, § 11 do CPC, segundo o qual o tribunal, ao julgar o recurso, majorará os honorários fixados anteriormente, inexistindo ofensa a qualquer dispositivo legal ou aos institutos da preclusão e/ou coisa julgada.

5. A definição da ordem de preferência na fixação/majoração da base de cálculo dos honorários advocatícios foi estabelecida de forma clara apenas com o julgamento do Tema 1076, em março de 2022, posteriormente ao acórdão rescindendo de 2018, cuja eficácia foi mantida ante a improcedência do pleito rescisório.

6. A fixação dos honorários advocatícios em primeira instância no importe de 10% sobre o valor da condenação, majorada em segunda instância em 10% sobre o valor da causa, não implica *bis in idem*, porquanto a majoração está respaldada em previsão legal e foi observado o percentual máximo de 20%.

7. A interpretação pretendida pela ora embargante (substituição dos honorários fixados na sentença) implicaria redução dos honorários, e não majoração da verba fixada em primeiro grau, contrariando a previsão legal (CPC, art. 85, § 11).

8. Os embargos devem ser rejeitados quando ausentes os vícios apontados porque, mesmo para fins de prequestionamento, o acolhimento do recurso requer a observância dos requisitos legais.

IV. Dispositivo e tese

9. Embargos de declaração não acolhidos. Tese de julgamento: Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já decidida, não sendo viável, em sede de aclaratórios, a pretensão de reforma do julgado por inconformismo da parte com a solução da lide. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 85, §§ 2º e 11, art. 1.022. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.850.512/SP (Tema 1076) (TJMG – [Embargos de declaração 1.0000.22.027155-5/004](#), Rel. Des. Des. Manoel dos Reis Morais, 1ª Seção Cível, j. em 19.11.2025, p. em 24.11.2025).

Câmaras Cíveis

Processo cível – Direito Tributário e Direito Processual Civil – Mandado de Segurança

Omissão na entrega de declarações e de apuração e informação do ICMS - Suspensão da contribuição estadual do contribuinte – Ausência de instauração de processo administrativo tributário – Violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa - Ilegalidade

Ementa: Direito tributário e processual civil. Apelação cível. Mandado de segurança. Suspensão da inscrição estadual do contribuinte. Omissão na entrega de declarações de apuração e informação do ICMS. Dapi. Ausência de processo administrativo tributário. Violação ao contraditório e ampla defesa. Restrição ilegal ao exercício de atividade comercial. Recurso não provido. Sentença mantida.

- A Lei Estadual nº 6.763/1975 e o Decreto Estadual nº 48.589/2023, embora prevejam a possibilidade de suspensão ou cancelamento da inscrição estadual do

contribuinte, de ofício, por ato do Chefe da Administração Fazendária, devem ser interpretados em consonância com o art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, que assegura o contraditório e a ampla defesa aos litigantes, em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral.

- A ausência de instauração de processo administrativo tributário, em que oportunizada a defesa ao contribuinte, configura ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pelo que ilegal a suspensão de sua inscrição estadual (TJMG - [Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.25.198029-8/001](#), Relator: Des. Márcio Idalmo Santos Miranda, 1ª Câmara Cível, j. em 25.11.2025, p. em 26.11.2025).

Processo cível – Direito Civil – Responsabilidade civil do Município

Falha no serviço de drenagem e esgotamento sanitário – Dano a imóvel – Omissão do ente público – Município - Dever de indenizar

Ementa: Apelações cíveis. Ação ordinária. Responsabilidade civil do município. Danos decorrentes da deficiência em sistema de esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais. Imóvel urbano. Obrigação de fazer. Dano moral. Astreintes. Honorários advocatícios. Alteração parcial da sentença.

I. Caso em exame:

Trata-se de recursos de apelação interpostos contra sentença que, nos autos de ação ordinária, julgou parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o ente público à realização de medidas de mitigação dos danos causados em imóvel pela má operação do sistema de drenagem de águas pluviais e esgotamento sanitário, fixando prazo para cumprimento, com astreintes, indenização por dano moral e honorários advocatícios.

II. Questão em discussão:

- a) Existência de responsabilidade civil do ente municipal por danos decorrentes da drenagem e esgotamento sanitário no imóvel dos recorrentes.
- b) Adequação e extensão das obrigações de fazer impostas pela sentença.
- c) Legalidade e razoabilidade do prazo fixado para cumprimento das obrigações de fazer.
- d) Proporcionalidade dos valores estabelecidos para astreintes (multa diária).
- e) Cabimento e quantificação da indenização por dano moral.
- f) Critérios de fixação dos honorários advocatícios.

III. Razões de decidir

A responsabilidade objetiva do ente público decorre da omissão e funcionamento inadequado do serviço de drenagem e esgotamento sanitário, que comprometeram a integridade estrutural do imóvel e a salubridade do ambiente, conforme comprovado por perícia judicial.

As obrigações de fazer determinadas possuem natureza emergencial e imediata, limitadas às intervenções pontuais necessárias para mitigar os riscos e cessar a

progressão dos danos, sendo a solução definitiva dependente de planejamento estrutural em escala urbanística, fora do objeto da presente demanda.

O pedido subsidiário de redirecionamento das águas e esgoto para outro local não é viável tecnicamente nem juridicamente, podendo transferir riscos a terceiros e ensejar prejuízos ambientais e urbanísticos.

Revela-se razoável a dilação do prazo para cumprimento das medidas de 90 para 150 dias, observando cautelas técnicas e a proporcionalidade.

O valor das astreintes originalmente fixado mostra-se excessivo, justificando-se sua redução, adequando-se aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para evitar onerosidade excessiva.

A indenização por dano moral é devida, dada a gravidade das consequências à saúde, segurança e dignidade dos moradores, mas o valor deve ser ajustado para cada autor, em conformidade com o impacto experimentado e os critérios jurisprudenciais.

Os honorários advocatícios mantêm-se no percentual de 10%.

IV. Dispositivo e tese

Recurso dos autores desprovido; recurso do ente municipal provido em parte para dilatar o prazo de cumprimento das medidas para 150 dias, reduzir as astreintes, e ajustar o valor da indenização por dano moral para cada autor.

Tese de julgamento:

"1. O ente público responde objetivamente pelos danos causados por deficiência no serviço de drenagem e esgotamento sanitário que comprometa a estrutura do imóvel e a salubridade do ambiente, sendo cabíveis obrigações de fazer e indenização por dano moral, ajustadas conforme critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

2. A fixação de astreintes deve observar o princípio da razoabilidade, evitando-se imposição de valores excessivos que inviabilizem a prestação do serviço público."

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 37, § 6º; Código Civil, art. 186; Código de Processo Civil, arts. 85, 487, I e 537; Lei nº 9.494/97, art. 1º-F.

Jurisprudência relevante citada: Superior Tribunal de Justiça, AgRg no REsp nº 927.832/RJ, Rel. Min. Paulo Gallotti, 4ª Turma, j. em 06.12.2007 (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.21.101579-7/005](#), Relator: Des. Carlos Levenhagen, 5ª câmara cível, j. em 27.11.2025, p. em 27.11.2025).

Processo cível – Direito Processual Civil – Ação civil pública

Vereador – Sentença criminal – Transação penal - Perda do mandato - Impossibilidade



Ementa: Agravo de instrumento. Ação civil pública. Vereador. Sentença criminal transitada em julgado. Art. 15, inciso III, da CR/88. Transação penal. Restabelecimento dos direitos políticos. Perda do mandato. Impossibilidade. Recurso provido.

- "A suspensão de direitos políticos prevista no art. 15, inciso III, da Constituição Federal aplica-se no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos" (Tema RG nº 370/STF).

- O sobrestamento dos direitos políticos do agravante tem como consequência a perda do mandato parlamentar, a teor do que dispõe o art. 55, inc. VI, da CR/88 e o art. 82, IV da Lei Orgânica do Município de Mariana. Contudo, na hipótese, a questão ainda se encontra *sub judice*, de modo que eventual adoção de medida irreversível se mostra temerária.

- Recurso provido (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.25.254716-1/001](#), Relator: Des. Leopoldo Mameluque, 6ª Câmara Cível, j. em 18.11.2025, p. em 25.11.2025).

Processo cível – Direito Civil – Ação declaratória c/c indenizatória

Sistema de informação ao crédito gerido pelo Banco Central e alimentado pelas instituições financeiras participantes – Inexistência de conduta ilícita

Ementa: Apelação cível. Ação declaratória c/c indenização. Preliminar de ausência de interesse de agir. Rejeição. Sistema de informação ao crédito gerido pelo banco central e alimentado pelas instituições financeiras participantes, mediante prévia autorização do consumidor. Inserção e consulta da operação autorizada pela parte autora, conectada à veracidade da informação inserida. Pagamento do débito em relação à qual configurada a mora que não obsta a manutenção do histórico relativo à rubrica dívida indicada, "em dia", "vencida" ou "em prejuízo", no período respectivo. Acesso pelas instituições financeiras participantes limitado aos últimos 24 meses. Inexistência de conduta ilícita que autorize o acolhimento dos pedidos veiculados. Recurso desprovido.

- Revelada a necessidade da tutela jurisdicional reclamada pelos meios adequados a satisfazê-la, ademais evidenciada pela continuidade da resistência à pretensão veiculada, aliada ao fato de que a parte autora compareceu pessoalmente à audiência realizada, fica configurada a utilidade do processo e, conseqüentemente, o interesse de agir. Preliminar rejeitada.

- O Sistema de Informação ao Crédito alimentado pelas instituições financeiras e gerido pelo Banco Central, nos moldes atualmente disciplinados pela Resolução 5.037/2022, editada pelo Conselho Monetário Nacional, tem por finalidade franquear ao Bacen acesso aos dados necessários para o monitoramento do crédito no sistema financeiro, de modo a viabilizar, dentre outros, o exercício da função fiscalizatória a cargo da autarquia. Além disso, o sistema fomenta o intercâmbio de informações entre instituições financeiras e congêneres participantes cuja inserção de dados e consulta deve, contudo, ser previamente autorizada pelo consumidor.

- Ainda que o Sistema de Informação ao Crédito tenha natureza diversa dos cadastros negativistas, até porque o consumidor adimplente pode ser beneficiado

pela consulta das operações de crédito que lhes forem concernentes anotadas na coluna "Em dia", em caso de inadimplemento, com a inserção da operação na coluna "Vencida" ou "Em prejuízo", o sistema se reveste da potencialidade para restringir o crédito do consumidor e, inexistente lastro negocial regular, até mesmo desencadear o dano moral.

- Ainda assim, existindo autorização prévia e observados os princípios da veracidade e pertinência do apontamento no SCR, inexistente ilegalidade na indicação do histórico da dívida do consumidor em relação ao período respectivo, ainda que ela posteriormente quitada, sob as rubricas "Vencida", ou mesmo "Em prejuízo", cuja consulta é franqueada às instituições participantes pelos últimos dois anos anteriores ao momento de acesso (TJMG – [Apelação cível 1.0000.24.451722-3/002](#), Rel. Des. Francisco Costa, 12ª Câmara Cível, j. em 25.11.2025, p. em 26.11.2025).

Processo cível – Direito Civil e Administrativo – Ação de reintegração de posse em faixa de segurança de reservatório – Indenização de benfeitorias

Reintegração de posse – Área pública desapropriada e destinada a serviço público essencial – Indenização das benfeitorias em área pública ocupada irregularmente

Ementa: Direito civil e administrativo. Apelação cível. Ação de reintegração de posse em faixa de segurança de reservatório. Ocupação irregular de bem público. Impossibilidade de indenização por benfeitorias. Desprovemento.

I. Caso em exame

Apelação cível interposta por Elo Empreendimentos e Participações Ltda. contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados em ação de reintegração de posse, proposta por AES Tietê S.A, determinando a reintegração da autora na posse de área situada em faixa de segurança de reservatório, além da retirada de benfeitorias e da proibição de novas ocupações. A sentença condenou a parte ré ao pagamento de eventuais prejuízos materiais decorrentes da remoção das benfeitorias e rejeitou o pedido de retenção ou indenização pelas benfeitorias irregulares.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se:

(i) a reintegração de posse determinada em área pública desapropriada e destinada a serviço público essencial é válida diante da alegação de consolidação das benfeitorias; e

(ii) é possível a indenização por benfeitorias realizadas em área pública ocupada irregularmente, em face de divergência entre o laudo judicial e parecer particular.

III. Razões de decidir

4. A autora é concessionária de serviço público e detém a posse regular da área em questão, transmitida por desapropriação e registrada em matrícula imobiliária.

5. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que ocupação irregular de bem público configura mera detenção precária, insuscetível de indenização ou retenção por benfeitorias (Súmula 619/STJ).

6. O laudo pericial judicial, produzido sob o crivo do contraditório, goza de presunção de veracidade e prevalece sobre laudo unilateral.

7. Ainda que três benfeitorias estejam no limite da faixa de segurança, integram estruturalmente construções maiores que deverão ser removidas, não havendo fundamento técnico ou jurídico para exclusão da ordem de desocupação.

8. Inexistem elementos técnicos nos autos que comprovem risco ambiental decorrente das demolições.

IV. Dispositivo e teses

9. Recurso desprovido.

Teses de julgamento:

"1. A ocupação irregular de bem público configura mera detenção, insuscetível de proteção possessória ou de indenização por benfeitorias, nos termos da Súmula 619 do STJ.

2. Laudo técnico judicial prevalece sobre parecer particular, salvo prova robusta em sentido contrário" (TJMG [Apelação cível 1.0000.25.252840-1/001](#), Rel. Des. Monteiro de Castro, 15ª Câmara Cível, j. em 14.11.2025, p. em 25.11.2025).

Processo cível – Direito Civil e Processual Civil – Apelação cível – Responsabilidade civil objetiva

Responsabilidade civil objetiva – atividade de risco – mineração – fato exclusivo da vítima – excludente do nexo de causalidade

Ementa: Direito civil e processual civil. Apelação cível. Responsabilidade civil objetiva. Atividade de risco. Mineração. Morte por fragmento de rocha em pedreira. Fato exclusivo da vítima. Reconhecimento. Excludente do nexo de causalidade. Recurso desprovido.

I. Caso em exame

Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente pretensão de indenização por morte cumulada com danos morais e materiais, decorrente de acidente fatal ocorrido durante detonação realizada em pedreira, cujo fragmento de rocha atingiu terceiro que se encontrava no local. O juízo de origem reconheceu a inexistência de responsabilidade civil da empresa operadora da pedreira, diante de fato exclusivo da vítima.

II. Questão em discussão

Há duas questões em discussão:

(i) verificar se há responsabilidade civil da sociedade empresarial pela morte ocorrida em decorrência de sua atividade de risco;



(ii) definir se a conduta da vítima configura fato exclusivo capaz de romper o nexo causal e afastar o dever de indenizar.

III. Razões de decidir

A atividade de mineração, por sua própria natureza, é de risco acentuado e atrai a responsabilidade civil objetiva, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, sendo dispensada a demonstração de culpa. A prova pericial constante dos autos atesta a adoção de medidas de segurança pela empresa, tais como evacuação da área, vigilância do local e acionamento de sirene de alerta, nos moldes exigidos para a atividade. Testemunhas ouvidas em juízo confirmam que a vítima possuía o hábito de frequentar a pedreira sem autorização e, no dia do acidente, retornou ao local após a evacuação, de maneira consciente e voluntária, apesar da evacuação da área. Contradições em declarações prestadas por testemunha próxima à vítima não são suficientes para afastar o conjunto probatório, que demonstra que o ingresso na zona de risco ocorreu por iniciativa própria da vítima, de forma sorrateira. A conduta imprudente da vítima constitui fato exclusivo do ofendido, nos termos do art. 945 do Código Civil, o que rompe o nexo causal entre a atividade de risco e o dano, afastando a responsabilidade da sociedade empresarial.

IV. Dispositivo e tese

Recurso desprovido. Tese de julgamento: A responsabilidade civil objetiva decorrente de atividade de risco exige a presença de nexo causal entre a conduta e o dano. A conduta voluntária e imprudente da vítima, que acessa área de risco durante operação com explosivos, cujo acesso estava proibido, configura fato exclusivo do ofendido e afasta o dever de indenizar (TJMG – [Apelação 1.0000.25.343730-5/001](#), Rel. Des. Marcelo de Oliveira Milagres, 21ª Câmara Cível, j. em 19.11.2025, p. em 25.11.2025).

Câmaras Criminais

Processo criminal – Direito Penal – Crime contra as relações de consumo

Prescrição retroativa – Marco temporal – Data do recebimento da denúncia – Data da publicação da sentença condenatória – Imprestabilidade dos produtos para o uso – Elementar do crime – Absolvição

Ementa: Apelação criminal. Crime contra as relações de consumo (art. 7º, inciso IX, Lei 8.137/90). Sentença condenatória. Recurso defensivo. Preliminar de mérito. Extinção da punibilidade pela prescrição. Inocorrência. Absolvição. Possibilidade. Ausência de comprovação da nocividade dos produtos. Recurso provido.

- A prescrição retroativa é regulada pela pena aplicada em concreto, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de não provido seu recurso.

- Não extrapolado o lapso prescricional entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença condenatória, não há de se falar na prescrição retroativa.

- Restando duvidosa a imprestabilidade dos produtos para uso, que é elementar do tipo penal do art.7º, inciso IX, da Lei nº 8137/91, é de se determinar a absolvição do apelante, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.25.209600-3/001](#), Relator: Des. Wanderley Paiva, 1ª Câmara Criminal, j. em 18.11.2025, p. em 19.11.2025).

Processo criminal – Direito Penal – Injúria racial

Dolo – *Animus injuriandi* – Confissão espontânea – Pena restritiva de direito

Ementa: Apelação criminal. Injúria qualificada pelo preconceito racial. Absolvição por atipicidade da conduta. Impossibilidade. Dolo evidente. *Animus injuriandi* caracterizado. Condenação mantida. Análise desfavorável da vetorial culpabilidade. Reestruturação das reprimendas. Necessidade. Reconhecimento da atenuante da confissão espontânea. Viabilidade. Alteração da modalidade de pena restritiva de direitos. Inviabilidade.

- Comprovadas a materialidade e a autoria do crime de injúria racial, haja vista, sobretudo, as declarações da vítima no sentido de que a ré lhe ofendeu a dignidade, utilizando-se, para tanto, de elementos referentes à raça e à cor, bem com a confissão espontânea promovida pela acusada, a condenação é medida imperativa.

- A conduta da ré em injuriar a vítima em razão da cor de sua pele não extrapola aquela própria do tipo penal e, portanto, não pode ser fundamento para a avaliação desfavorável da vetorial culpabilidade.

- Havendo a ré confessado, nas duas fases da *persecutio criminis*, haver proferido dizeres ofensivos contra a vítima, imperioso o reconhecimento da circunstância atenuante da confissão espontânea.

- Não havendo justificativa plausível para a alteração das penas restritivas de direitos impostas, devem ser mantidas as modalidades estabelecidas na sentença (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.25.269533-3/001](#), Relator: Des. Fortuna Grion, 3ª Câmara Criminal, j. em 26.11.2025, p. em 28.11.2025).

Processo criminal – Direito Penal e Processual Penal – Apelação criminal – Posse ilegal de arma de fogo de uso permitido e de uso restrito

Absolvição – Inexigibilidade de conduta diversa – Crime de perigo abstrato – Confissão espontânea – Atenuante etária – Abrandamento do regime prisional

Ementa: Apelação criminal. Posse ilegal de arma de fogo de uso permitido e de uso restrito (arts. 12 e 16 da Lei nº 10.826/03). Absolvição. Inexigibilidade de conduta diversa. Inocorrência. Crimes de perigo abstrato. Materialidade e autoria comprovadas. Condenação mantida. Confissão espontânea. Reconhecimento. Atenuante etária. Inaplicabilidade. Redução da pena. Possibilidade. Abrandamento do regime prisional e substituição da sanção corporal por restritivas de direitos. Inviabilidade. Recurso parcialmente provido.

- Sendo as infrações tipificadas nos arts. 12 e 16 da Lei nº 10.826/03 crimes de perigo abstrato, atestada sua efetividade através laudo pericial, a manutenção da



condenação é medida que se impõe, por ser prescindível a demonstração de efetivo perigo de lesão ao bem jurídico tutelado pela norma.

- Revela-se descabida a absolvição com fulcro na tese de inexigibilidade de conduta diversa na hipótese em que o acusado não se desincumbe do ônus probatório que lhe cabia, no sentido de demonstrar o risco iminente de violência e que a única maneira de se defender consistia na posse de arma de fogo, ou, ainda, que agiu em erro.

- Deve ser reconhecida a atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal, quando a confissão, ainda que parcial, servir de fundamento para condenação.

- A atenuante etária somente se aplica quando o agente tiver completado 70 anos na data do fato, o que não ocorreu na hipótese.

- Uma vez que parte das circunstâncias judiciais foi sopesada em desfavor do agente, impõe-se a manutenção do regime prisional semiaberto para desconto da reprimenda privativa de liberdade, bem como a impossibilidade de substituição desta por restritivas de direitos (TJMG – [Apelação criminal 1.0000.25.271587-5/001](#), Rel. Des. Sálvio Chaves, Órgão julgador, j. em 26.11.2025, p. em 26.11.2025).

Processo criminal – Direito Penal e Processual Penal – Agravo em execução penal

Pedido de trabalho externo e saída temporária – Condicionamento da análise ao procedimento disciplinar

Ementa: Direito penal e execução penal. Agravo em execução penal. Pedido de trabalho externo e saída temporária. Condicionamento da análise ao procedimento disciplinar. Inadmissibilidade do sobrestamento. Autonomia da avaliação dos requisitos legais para benefícios executórios.

I. Caso em exame

1. Agravo em execução penal interposto pela Defesa contra decisão que postergou o exame de pedidos de concessão de trabalho externo e de saída temporária até o encerramento de procedimento de apuração de falta grave; a Defesa requereu o exame imediato dos pedidos.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o Juízo das Execuções pode condicionar o exame dos pedidos de trabalho externo (art. 37, LEP) e de saída temporária (arts. 122-125, LEP) à prévia conclusão de procedimento de apuração de falta grave.

III. Razões de decidir

3. A lei de execução penal disciplina, de forma autônoma, os requisitos objetivos e subjetivos para concessão de trabalho externo e saída temporária (cumprimento

mínimo e comportamento carcerário), não impondo como condição legal a inexistência de procedimento disciplinar em curso.

4. A mera instauração de apuração de falta grave não altera a data-base para fins de benefícios executórios nem autoriza o sobrestamento automático da análise dos pedidos, conforme precedente consolidado no STJ.

5. Ao tribunal de segundo grau compete controlar a correta interpretação da lei, preservando, contudo, a matéria fático-subjetiva para apreciação fundamentada pelo juízo de origem, que deverá verificar, de imediato, os demais requisitos legais.

IV. Dispositivo e tese

6. Recurso provido, para afastar o óbice imposto pelo juízo de origem e determinar que o Juízo da Execução proceda, de forma imediata e fundamentada, à análise dos pedidos de trabalho externo (art. 37 da LEP) e de saída temporária (arts. 122 a 125 da LEP), independentemente da conclusão do procedimento de apuração de falta grave, observando-se a verificação dos requisitos objetivos e subjetivos previstos na legislação de regência.

Tese de julgamento:

"1. A instauração de apuração de falta grave não impede o exame imediato de pedidos de trabalho externo e de saída temporária;

2. A análise dos requisitos subjetivos e das cautelas necessárias compete ao Juízo de Execução, sem prejuízo da tramitação do incidente disciplinar" (TJMG – [Agravado de execução penal 1.0000.25.323614-5/001](#), Rel. Des.ª Kárin Emmerich, 9ª Câmara Criminal, j. em 26.11.2025, p. em 27.11.2025).

Câmaras Especializadas

Processo cível – Direito Empresarial – Agravo de instrumento – Recuperação judicial

Recuperação judicial – Crédito de cooperativa de crédito – Ato cooperativo – Extraconcursalidade

Ementa: Direito empresarial. Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Crédito de cooperativa de crédito. Ato cooperativo. Extraconcursalidade. Inexistência no caso concreto. Análise fática. Recurso desprovido.

I. Caso em exame

Agravo de instrumento interposto por cooperativa de crédito contra decisão que, nos autos de recuperação judicial, deferiu o processamento do feito, reconheceu a consolidação substancial e processual dos devedores e determinou a suspensão das ações e execuções contra os recuperandos pelo prazo de 180 dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005. A agravante sustenta que seus créditos são extraconcursais, por decorrerem de atos cooperativos, e, portanto, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.



II. Questão em discussão

A questão em discussão consiste em definir se os créditos detidos pela cooperativa agravante, originários de relações com os devedores em recuperação, qualificam-se como extraconcursais, nos termos do art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005, afastando-os dos efeitos da recuperação judicial, especialmente da suspensão das ações e execuções.

III. Razões de decidir

O art. 6º, § 13, da Lei nº 11.101/2005, introduzido pela Lei nº 14.112/2020, exclui dos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes de atos cooperativos praticados entre cooperativas e seus cooperados, conforme o art. 79 da Lei nº 5.764/1971.

A configuração do crédito como extraconcursal não decorre apenas da condição jurídica das partes envolvidas, exigindo-se análise substancial da operação para verificar a existência de ato cooperativo típico.

A documentação acostada revela que as operações financeiras, no caso concreto, deram-se em condições análogas ou mais onerosas do que aquelas praticadas por instituições bancárias convencionais, com cobrança de taxas de juros significativamente superiores à média de mercado, o que descaracteriza o caráter mutualista da relação.

A prática de operações com a lógica bancária e a finalidade lucrativa, afastada da função social do cooperativismo, impede o enquadramento do crédito como decorrente de ato cooperativo, tornando-o sujeito ao concurso de credores.

A aplicação do regime da recuperação judicial aos referidos créditos preserva o princípio da *par conditio creditorum* e evita a criação de privilégios indevidos no processo coletivo de satisfação dos credores. Precedente do STJ (REsp 2.091.441-SP) reconhece a extraconcursalidade dos atos cooperativos em tese, mas a análise do caso concreto revelou que não se trata de relação jurídica amparada pela exceção legal.

IV. Dispositivo

Recurso desprovido (TJMG – [Agravo de Instrumento 1.0000.25.180307-8/001](#), Rel. Des. Marcelo de Oliveira Milagres, 21ª Câmara Cível Especializada, j. em 19.11.2025, p. em 25.11.2025).

Processo cível– Direito Civil – Ação de reconhecimento de união estável

União estável – Namoro e noivado – Lares distintos – Vida financeira em comum – Propósito de constituição de família

Ementa: Apelação cível. Ação de reconhecimento de união estável. Relação de namoro e noivado. Verificação. Residência em lares distintos e ausência de vida financeira em comum. Propósito de constituição de família. Não verificação. União estável. Pressupostos. Não configuração.

- O art. 1.723 do Código Civil estabelece como requisitos para o reconhecimento da união estável entre homem e mulher como entidade familiar a convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família.

- Na busca do enlaçamento de vida e comprometimento recíproco, o operador do direito tem como desafio distinguir a união estável de meros envolvimento amorosos.

- Ressalte-se que os requisitos legais que formam o conceito jurídico e autorizam o reconhecimento da união estável são cumulativos, simultâneos e indissociáveis, devendo restar todos caracterizados e concretamente comprovados.

- É cediço que não é todo relacionamento afetivo e amoroso, prolongado no tempo, que pode ser considerado uma convivência com o intuito de formar família, devendo apresentar características concretas voltadas à formação e manutenção de um vínculo de companheirismo entre as partes envolvidas.

- Impõe-se a improcedência do pedido de reconhecimento de união estável em hipótese na qual o acervo probatório é consistente no sentido de que as partes mantiveram um relacionamento amoroso, moravam em residências distintas, não estabeleceram uma vida financeira em comum e não tinham propósito de constituição de família, inexistindo preenchimento dos pressupostos cumulativamente elencados no art. 1.723 do Código Civil de 2002 (TJMG – [Apelação cível 1.0000.25.268417-0/001](#), Rel. Des.^a Ângela de Lourdes Rodrigues, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 17.11.2025, p. em 18.11.2025).

Processo criminal – Direito Processual Penal – Recurso em sentido estrito

[Abandono de incapaz majorado – Acordo de não persecução penal – Magistrado - Controle de legalidade – Cláusula de destinação específica da prestação pecuniária – Competência do juízo da execução](#)

Ementa: Recurso em sentido estrito. Abandono de incapaz majorado. Acordo de não persecução penal. Insurgência ministerial. Reforma da decisão que não homologou o ANPP. Impossibilidade. Cláusula que prevê destinação específica da prestação pecuniária. Competência do juízo da execução. Adequada rejeição do acordo. Recurso não provido.

- A propositura de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) é de iniciativa privativa do Ministério Público, mas o controle de legalidade do negócio jurídico sujeito a homologação é atribuição do Juiz.

- Conforme preconiza o art. 28-A, IV, do Código de Processo Penal, é de competência do Juízo da Execução a indicação da destinação específica da prestação pecuniária prevista no ANPP.

- Diante da previsão, no acordo, de destinação específica dos recursos arrecadados, não há que se falar em reforma da decisão não homologatória (TJMG - [Rec em Sentido Estrito 1.0560.24.000095-3/001](#), Relator: Des. Edir Guerson Medeiros, 9ª Câmara Criminal Especializada, j. em 26.11.2025, p. em 27.11.2025).



Supremo Tribunal Federal

Informativo 1199 – Publicação 26 de novembro de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1199.pdf

Informativo 1198 – Publicação 17 de novembro de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1198.pdf

Informativo 1197 – Publicação 11 de novembro de 2025. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1197.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 871 – Publicação 18 de novembro de 2025. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0871>

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.